

## CONCORRÊNCIA N° 003/2025

### Processo Administrativo N° 2025-ESG-094538

#### DESPACHO DE JULGAMENTO

Vistos etc.

Trata-se da Concorrência, cujo objeto é a **Contratação de empresa ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para EXECUÇÃO Do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO CIDADE NOVA – SUB BACIA 03A – contrato nº 0350968-99/2011**, nos termos especificados pelo Edital Concorrência 003/2025 e Anexo I – Termo de Referência.

No dia 14 de março de 2025, a empresa **ADIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, ingressou com pedido de impugnação ao edital da presente licitação, sob os seguintes argumentos:

**1. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 92, §2º, DA LEI N° 14.133/2021 – MARCO INCORRETO PARA REAJUSTE**

Os editais estabelecem que o reajuste contratual será calculado a partir do Termo de Referência. No entanto, essa determinação contraria expressamente o artigo 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que:

“O reajuste de preços observará a periodicidade estabelecida no contrato, tendo como marco inicial a data-base do orçamento estimado para a contratação.”

Isso significa que o marco inicial para o reajuste deve ser a data-base do orçamento, e não a do Termo de Referência. A adoção incorreta deste critério fere a legislação e pode gerar distorções financeiras na execução dos contratos.

**2. NECESSIDADE DE CORREÇÃO IMEDIATA DOS EDITAIS**

Diante da distorção jurídica e técnica apresentada nos editais, exigimos a imediata correção por meio de esclarecimento oficial, aplicável aos três certames citados.

Deve ser publicado esclarecimento informando que:

- O marco inicial para reajuste de preços será a data-base do orçamento estimado para a contratação, conforme determina o artigo 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e não o Termo de Referência.

Caso essa correção não seja feita imediatamente, fica reservado o direito de recorrer administrativamente e judicialmente, inclusive com representação junto aos órgãos de controle para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Aguardamos resposta urgente e a retificação imediata dos editais.

**Desta feita, PASSO A DECIDIR.**

Verifica-se que a Impugnação apresentada é tempestiva, já que respeitou o prazo de três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (19/03/2025), conforme prevê o artigo 164 da Lei Nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que o Edital tem como lastro os termos da Lei 14.133/21, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Conforme se observa na utilização do objeto definido pela Autarquia, não se pretende com as exigências dispostas no Edital a inviabilidade da execução do objeto.

Considerando os questionamentos solicitados, a área técnica respondeu a todos e, devido a necessidade de inclusão de novos documentos, o processo foi SUSPENSO e conseqüentemente submetido a revisão para posterior realização do certame.

Itajaí, 18 de março de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral